

RESOLUÇÃO n.º 001 / 2025

Dispõe sobre as diretrizes ambientais para o enquadramento progressivo da qualidade da água da Lagoa da Conceição e dá outras providências.

O **Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 8.130/2010, após deliberação do Plenário, e,

Considerando que conforme o artigo 2º da Lei nº 8.130/2010, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMIDEMA é órgão colegiado, deliberativo, normativo e consultivo no âmbito das questões ambientais no Município de Florianópolis;

Considerando que conforme o artigo 3º, inciso III da Lei nº 8.130/2010, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMIDEMA é competente para avaliar, definir, propor normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 357 de 2005 dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes para todo o território nacional;

Considerando que o controle da poluição está diretamente relacionado com a proteção da saúde, garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a melhoria da qualidade de vida, levando em conta os usos prioritários e classes de qualidade ambiental exigidos para um determinado corpo de água;

Considerando as peculiaridades locais e a necessidade de preservar os ecossistemas e os recursos naturais no município de Florianópolis;

Considerando a fragilidade, o grande valor ecológico, paisagístico e social do ambiente lagunar da Lagoa da Conceição para o município de Florianópolis;

Considerando que o enquadramento da qualidade da água da Lagoa da Conceição deve estar baseado não necessariamente no seu estado atual, mas nos níveis de qualidade que deveria possuir para atender às necessidades das comunidades aquáticas e do ser humano;

Rua: 14 de julho n. 375 - Estreito - Florianópolis - SC - CEP: 88075-010 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS - E-mail: comdema.pmf.sc@gmail.com

Considerando que a saúde e o bem-estar humano, bem como o equilíbrio ecológico da Lagoa da Conceição, não devem ser afetados pela deterioração da qualidade das águas;

Considerando a urgência (até 2025) em “prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes” como meta (14.1) de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas e que o índice de eutrofização das águas costeiras é considerado como medida para avaliar a efetividade dessa meta;

Considerando que a Lagoa da Conceição é um sistema naturalmente mesotrófico e que está sofrendo com os sintomas da eutrofização desde 2007 e apresentou uma crise distrófica em 2021, com desenvolvimento de zona morta (com concentração de oxigênio dissolvido menor do que 2 mg.L-1) em águas de superfície, condição considerada extrema pela poluição por nutrientes;

Considerando que o processo de eutrofização em curso na Lagoa da Conceição está sendo intensificado pelos eventos extremos associados às mudanças climáticas, como as ondas de calor e as precipitações extremas;

Considerando que a Lagoa da Conceição é um sujeito de direito do Município de Florianópolis e o processo de eutrofização está impactando sua saúde, sua capacidade de resiliência e seus bens comuns, impactando os serviços ecossistêmicos, como a pesca e o lazer de contato primário com a água;

Considerando a necessidade de se criar metas progressivas para a qualidade das águas da Lagoa da Conceição, visando a implementação de ações de controle, remediação e monitoramento para o atingimento gradativo aos objetivos propostos;

RESOLVE:

Art. 1º - Os padrões de qualidade das águas da Lagoa da Conceição determinados nesta Resolução estabelecem limites individuais para cada variável em duas metas progressivas de enquadramento, meta 1 - intermediária e meta 2 - final.

Art. 2º - O conjunto de parâmetros de qualidade de água selecionado para subsidiar a proposta de enquadramento deverá ser monitorado periodicamente pelo Poder Público.

Art. 3º - O Poder Público deve planejar e implementar ações para atingir as metas de qualidade da água da Lagoa da Conceição estabelecidas nesta Resolução. A prioridade deve ser a restauração do ecossistema lagunar, com foco na recuperação de áreas degradadas, especialmente Áreas de Preservação Permanentes e Unidades de Conservação. Sempre que possível, devem ser utilizadas Soluções Baseadas na Natureza.

§ 1º A meta 1 é a meta intermediária para atingir um cenário de condição eutrófica média, não ideal, com valores do índice trófico igual a 07 (sete), até 2027. Esses valores limites foram definidos a partir do Índice Trófico (TRIX) com parâmetros específicos estimados a partir dos valores históricos da qualidade das águas da laguna, de 2001 a 2023.

§ 2º A meta 2 é a meta para atingir a condição mesotrófica alta, com valores do índice trófico igual a 06 (seis), até 2030. Esses valores limites foram definidos a partir do Índice Trófico (TRIX) com parâmetros específicos estimados a partir dos valores históricos da qualidade das águas da laguna, de 2001 a 2023.

Art. 4º - As águas salobras da Lagoa da Conceição observarão as seguintes condições e padrões de qualidade, além daqueles já estabelecidos nos instrumentos legais federais, estaduais e municipais vigentes:

Tabela 01 - Padrões de qualidade da água da Lagoa da Conceição

CONDIÇÕES E PARÂMETROS	Condições e Padrões de Qualidade	
	META 1 (intermediária)	META 2 (final)
OD (mg/L)	> 6,5	> 6,5
Nitrato + Nitrito (mgN/L)	0,1	0,02
Amônia (mgN/L)	0,3	0,06
Fósforo inorgânico dissolvido (mg/L)	0,025	0,005
Clorofila a (µg/L)	3,0	2,0
<i>Enterococcus</i> spp. (NMP/100ml)	100	50

Art. 5º - As águas pluviais destinadas à Lagoa da Conceição deverão ter sua qualidade monitorada de modo a não interferir nas condições ambientais do ambiente lagunar.

Art. 6º - Os órgãos responsáveis pelo meio ambiente e saneamento, dentro de suas competências, poderão, a seu critério, exigir condições específicas para assegurar o cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º - O não cumprimento ao disposto nesta Resolução acarretará aos infratores as sanções previstas pela legislação vigente.

§ 1º Os órgãos ambientais, de saneamento e gestores de recursos hídricos, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizarão o cumprimento desta Resolução, bem como, quando pertinente, a aplicação das penalidades administrativas previstas nas legislações específicas, sem prejuízo do sancionamento penal e da responsabilidade civil objetiva do poluidor.

§ 2º As exigências e deveres previstos nesta Resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.

Art. 8º - O não cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores, entre outras, às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e respectiva regulamentação.

Art. 9 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em 22 de janeiro de 2025.

ALEXANDRE WALTRICK RATES
Presidente

LUCAS DANTAS
EVARISTO DE SOUZA

Assinado de forma digital por LUCAS
DANTAS EVARISTO DE SOUZA
Dados: 2025.01.22 16:22:21 -03'00'

LUCAS DANTAS EVARISTO DE SOUZA
Vice Presidente
Conselheiro Representante OAB/SC

Assinaturas do documento

"Minuta Resolução COMDEMA n. 001-2025 (4) assinada"



Código para verificação: **J81D0UKM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE WALTRICK RATES** (CPF: ***.072.468-**) em 23/01/2025 às 09:30:51 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/01/2025 - 15:28:10 e válido até 10/01/2028 - 15:28:10.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00013897/2025** e o código **J81D0UKM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.